

Ata de Julgamento nº. 002/2026

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Alagoas – TJDF/AL**, designada para o dia 17.03.2026, às 19:00h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 005/2026.

Recurso Voluntário com pedido de liminar para efeito suspensivo

Recorrente: Henrique Barros da Silva.

Recorrido: Decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL. **RESULTADO:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, por conhecer do Recurso Voluntário requerido, para no mérito negar provimento, mantendo inalterada a decisão proferida pela Primeira Comissão Disciplinar e cassando o efeito suspensivo anteriormente concedido, (5x0)”. Recurso não acompanhado pelo seu defensor. **Auditor Relator: Dr. Ronald Pinheiro Rodrigues.**

2. Processo: 006/2026.

Medida Cautelar Inominada.

Requerente: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL.

Interessado: Associação Atlética Coruripe e Federação Alagoana de Futebol.

Objeto: A nulidade do ato da Federação Alagoana de Futebol – FAF/AL com fundamento no artigo 34, IV e 37 § 7º. do Regulamento da competição e outros.

RESULTADO: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, não conhecer da Medida Cautelar Inominada requerida por entender o Tribunal Pleno estar intempestivo, (5x0)”. O defensor Dr. Riury Alves Barbosa Vieira atuou na defesa da Associação Atlética Coruripe, e a Dra. Karina de Oliveira Selva atuou na defesa da Federação Alagoana de Futebol.

Auditor Relator: Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert.

Afixado no dia 17.03.2026 às 22:00h. (terça-feira)

Fazem parte do Pleno e estiveram presentes à sessão de julgamento os auditores: Dr^a. Ramine Cordeiro Soares Siqueira (Presidente em exercício), Dr. Davi Beltrão Cavalcanti Portela, Dr. Ronald Pinheiro Rodrigues, Dr. Carlos Humberto Nobre Risco Bert, Dr. Daniel Padilha Vilanova, o Procurador Márcio Alves Barbosa, e os Advogados Dr. Riury Alves Barbosa Vieira e a Dra. Karina de Oliveira Selva.

1Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL